

**PLANO DE CONTINGÊNCIA  
COVID-19   
ORIENTAÇÕES GERAIS  
CONDÔMINOS**



IN MARE  
**BALI**

Residencial Resort



# | ÍNDICE

- 03 | INTRODUÇÃO**
- 04 | ORIENTAÇÃO LEGAL**
- 05 | COMUNICAÇÃO COM OS CONDÔMINOS**
- 06 | INGRESSO DE PESSOAS EXTERNAS**
- 07 | PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLABORADORES PARTICULARES**
- 08 | USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA**
- 09 | ÁREAS COMUNS EM GERAL**
- 10 | RECEPÇÃO**
- 11 | ELEVADOR**
- 12 | CAMARARIA E LAVANDERIA**
- 13 | ÁREAS DE CIRCULAÇÃO**
- 14 | ACESSO À PRAIA**
- 15 | PISCINAS**
- 16 | ESPAÇO MULHER, SPA E SAUNA**
- 17 | HOME OFFICE**
- 18 | HOME CINEMA**
- 19 | BRINQUEDOTECA**
- 20 | SALÃO DE FESTAS E ESPAÇO GOURMET**
- 21 | ESPAÇO JOGOS ADULTO E JOGOS TEEN**
- 22 | ACADEMIA DE GINÁSTICA**
- 23 | BAR E SORVETERIA**
- 24 | BANHEIROS E VERTIÁRIOS**
- 25 | OBRAS (UNIDADES PRIVATIVAS)**
- 26 | DESCARTE DO LIXO**
- 27 | MUDANÇAS**
- 28 | GARAGEM**
- 29 | LOCAÇÃO POR TEMPORADA E CESSÃO**
- 30 | PROGRAMA DE AÇÃO SOLIDÁRIA**
- 31 | EMPATIA, SOSSEGO E COLABORAÇÃO**
- 32 | EM CASOS DE PESSOAS POSITIVADAS COM COVID 19**
- 33 | EM CASOS DE MORADORES COM ALTO POTÊN-CIAL DE CONTAMINAÇÃO**
- 34 | PREVENÇÃO**
- 35 | REALIZAÇÃO**

# | INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência do **CONDOMÍNIO IN MARE BALI RESIDENCIAL RESORT** para a Doença por Coronavírus (COVID-19), elaborado pela **QUALITÀ TREINAMENTOS E GESTÃO (Siomara da Silva Oliveira – Diretora, Jefferson Diego Lucena de Carvalho - Engenheiro de Segurança do Trabalho, Edielly Katianny M. C. Silva Engenheiro de Produção/Qualidade e Ana Carolina Medeiros de Assis – Médica do trabalho)**, sob supervisão da **A&T Síndicos Profissionais, Concierge (Erika Yano), Conselho Fiscal Consultivo (José Costa, Graça Oliveira e Izabel Marques) e Assessoria Jurídica (Dra. Camila Aby Faraj OAB 5033)**, visa orientar, facilitar e fornecer informações aos condôminos sobre esta nova doença, as medidas de prevenção e ações de controle, para minimizar os impactos da pandemia no ambiente condominial. O Plano de Contingência foi desenvolvido com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e na melhor evidência científica disponível até ao momento. Os condôminos serão informados sobre a doença por coronavírus (COVID19) e sobre as formas de evitar a transmissão, através dos meios mais adequados: Boletim Informativo, por correio eletrônico, afixação de sinalização nos espaços comuns, etc.

# | ORIENTAÇÃO LEGAL

- É sabido que devemos ficar atentos às orientações da **ANVISA, SUVISA, OMS**, além dos decretos federais, estaduais e municipais para aplicação da adoção de medidas de funcionamento do Condomínio para o momento de retomada das atividades.
- Assim, fica preservada a responsabilidade do **CONDOMÍNIO IN MARE BALI RESIDENCIAL RESORT** em relação as restrições nas áreas comuns, o que apenas faz parte do processo de permitir que a comunidade condominial caminhe em conjunto com as medidas mais amplas tomadas pelas autoridades.

DECRETO Nº 29.742, DE 04 DE JUNHO DE 2020

04 |



# | COMUNICAÇÃO COM OS CONDÔMINOS

- Usar todos os recursos disponíveis para manter os moradores bem informados sobre medidas preventivas e decisões tomadas em favor da coletividade, como:

- Site do condomínio;
- Sinalização;
- Circulares e informativos.
- Aplicativo de comunicação instantânea (lista de transmissão – Whatsapp).

<b>E-mail</b>	gerencia@inmarebali.com.br/ recepcao@inmarebali.com.br
<b>WhatsApp</b>	84-99465-1416
<b>Site</b>	www.inmarebali.com.br

- Semanalmente serão colhidas informações junto aos condôminos sobre casos suspeitos, confirmado e recuperados relacionado a Covid-19 e posteriormente será gerado um Boletim Epidemiológico interno para conhecimento de todos.



# | INGRESSO DE PESSOAS EXTERNAS

- Recomenda-se que **NÃO ocorram visitas aos moradores/ condôminos** durante o período de isolamento social, para sua segurança e dos demais; Caso ocorram, o condômino deve orientar os seus visitantes quanto ao cumprimento, respeitando as normas internas referente aos cuidados de prevenção à transmissão do vírus. O condômino se responsabilizará pelas atitudes dos convidados no percurso até o apartamento.
- Os **serviços de entregas de produtos (delivery)** permanecem sendo realizados na portaria, onde esta irá comunicar ao condômino para que o mesmo faça a retirada in loco; A eclusa de pedestre dispõe de dispenser de álcool em gel 70% para devida higienização.
- **Corretores de imóveis** e visitas de interessados nas unidades deverão ser tratados com zelo. O proprietário deverá realizar autorização formal, com os dados do corretor e interessado, que passarão por triagem e medição de temperatura corporal, devendo se submeter às normas internas, além do uso obrigatório de máscara de proteção. O condômino se responsabilizará pelas atitudes dos corretores e interessados em todo trajeto no condomínio.

# | PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLABORADORES PARTICULARES

- Será permitido o acesso apenas de **prestadores de serviços essenciais e inadiáveis**. Em caso de necessidade, comunicar a administração para devida análise e posterior autorização do acesso dos profissionais, desde que atendam às normas internas, inclusive com fiscalização do uso dos EPIs obrigatórios, além de respeitar o horário estipulado pelo condomínio para a realização de serviços, das 8hs às 12hs/ 13hs às 17hs (Segunda a Sexta-feira).
- Em casos de necessidade de recebimento de materiais pela portaria de serviço, agendar previamente com a administração ou recepção.
- O acesso de **empregados particulares das unidades** (mensais ou diaristas) deverá ser previamente autorizado pelo condômino, e só será liberado pela equipe residente mediante triagem de temperatura corporal, respeitando as normas internas quanto aos cuidados de prevenção à transmissão do vírus. O condômino se responsabilizará pelas atitudes dos empregados no percurso até o apartamento.

# | USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

PREZADO MORADOR!

O DECRETO ESTADUAL Nº 29.668 PUBLICADO PELA GOVERNADORA, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DETERMINA O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA. SEGUNDO O DECRETO:

"É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL OU CASEIRA PARA ACESSO AOS SERVIÇOS E ATIVIDADES CUJO FUNCIONAMENTO NÃO ESTEJA SUSPENSO."

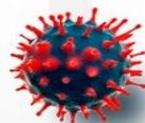
DEPOIS, O TEXTO COMPLETA QUE A DETERMINAÇÃO SE ESTENDE:



"À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, PARA FINS DE TRÂNSITO, PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS OU DE QUALQUER OUTRO PROPÓSITO, EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS OU PARTICULARES DE USO COLETIVO, INCLUINDO RUAS, CALÇADAS, ESTACIONAMENTOS, PORTARIAS, RECEPÇÕES, ELEVADORES E DEMAIS ÁREAS COMUNS EM CONDOMÍNIOS."

DESDE JÁ AGRADECEMOS SUA COMPREENSÃO E MAIS AINDA SUA COLABORAÇÃO, E \*TENHA A CERTEZA DE QUE PODE CONTAR COM TODO O APOIO NECESSÁRIO DA NOSSA ADMINISTRADORA\* EM QUE PRECISAR E ESTEJA DENTRO DE NOSSAS POSSIBILIDADES.

QUALQUER DÚVIDA É SÓ ENTRAR EM CONTATO CONOSCO.  
A ADMINISTRAÇÃO



(84) 3206.4000 (84) 98605.4580  
WWW.QUALITARN.COM.BR



# | ÁREAS COMUNS EM GERAL

Recomendamos a permanência da interdição total das áreas comuns coletivas e/ou que gerem possibilidade de quaisquer aglomerações, afim de prevenir e diminuir a probabilidade de proliferação do vírus por vetores sintomáticos e assintomáticos no ambiente condominial. Aliado a um rigoroso processo de limpeza e higienização diária das áreas e acessos comuns contido no plano de contingência e POP (Procedimento operacional padrão) dos colaboradores residentes.

Alertamos e orientamos quanto ao cuidado individual quando da necessidade de transitar nas áreas comuns, evitando ao máximo tocar em superfícies e manusear objetos. Caso seja necessário, realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70% no dispenser mais próximo.

**O cuidado dos colaboradores não substituirá o cuidado individual**

# | RECEPÇÃO

- Evitar contato presencial, usar o meios de comunicação a distância, como: interfone, telefone, whatsapp e e-mail;
- Evitar a aproximação do colaborador, é **obrigatório** respeitar o distanciamento de 1,5m conforme sinalização presente no piso;
- Caso seja necessário manusear documentos, objetos ou tocar em superfícies, deve higienizar as mãos imediatamente com álcool 70% disponível em totem com acionamento com o pé;
- É **obrigatório** fazer o uso de máscaras em toda permanência na recepção.



# | ELEVADORES

- Restrito apenas para pessoas da mesma família, evitar compartilhar com outros condôminos;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Instalação de proteção nas botoeiras, para melhor higienização;
- Fazer com frequência a assepsia das mãos utilizando os dispenses de álcool gel 70% existentes;
- Atentar as sinalizações e orientações contidas interna e externamente;
- Realizar a limpeza e higienização da cabine frequentemente, de acordo com o Plano de Contingência dos colaboradores.

# | CAMARARIA E LAVANDERIA

- Para a segurança dos usuários e colaboradores, os condôminos devem se **AUSENTAR** do apartamento durante a higienização do mesmo, quando impossibilitado, permanecer na varanda, jardim ou cobertura até a devida conclusão da limpeza simples realizadas pelas camareiras;
- Inclusão de intervalos para higienização dos materiais/ equipamentos e troca dos acessórios, conforme Plano de Contingência dos colaboradores;
- Quanto ao uso da **LAVANDERIA** será limitada a 1 (uma) unidade por horário mediante agendamento. Além da limpeza pela equipe residente, orientamos a higienização individual pelo condômino antes e depois da utilização.

# | ÁREAS DE CIRCULAÇÃO

- As caminhadas serão permitidas se **realizadas individualmente** e utilizando máscara;
- Manter o **distanciamento mínimo de 1,5 m** das pessoas;
- **Evitar contato** com superfícies e objetos;
- É **obrigatório** fazer o uso de máscaras em todo trajeto interno, seja no transito da unidade a recepção, praia, portarias ou do carro até a unidade;
- As catracas devem permanecer abertas, até o início da flexibilização;



# | ACESSO À PRAIA

- É obrigatório fazer o uso de máscaras em todo trajeto interno, seja no trânsito de ida ou retorno da praia.
- Quando da passagem na eclusa de pedestre da portaria praia, higienizar as mãos com álcool em gel 70% disponíveis no totem de acionamento com o pé;
- Quando desejar utilizar as cadeiras de praia, realizar a devida higienização antes e depois com álcool 70% líquido disponível em borrifador;
- Evitar a aproximação do colaborador e outros condôminos no trânsito próximo a saída praia.

É dever do condômino não utilizar partes do condomínio de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores (Código Civil - artigo 1.336).

# | PISCINAS

- O uso das piscinas estão **PROIBIDOS**;
- Devem ser **retirados** os mobiliários: cadeiras, espreguiçadeiras e acionamentos de guarda-sóis;
- Está **PROIBIDO** aglomeração de visitantes e moradores nas áreas;

É dever do condômino não utilizar partes do condomínio de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores (Código Civil - artigo 1.336).



# | ESPAÇO MULHER, SPA E SAUNA

- O uso do Espaço mulher, SPA e Sauna está **PROIBIDO**;
- Mesmo estando interditado, **manter os ambientes abertos** por maior tempo possível durante o dia, para evitar o acúmulo e propagação de mofo e ácaros
- Está **PROIBIDO** aglomeração de visitantes e moradores nas áreas;



É dever do condômino não utilizar partes do condomínio de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores  
(Código Civil - artigo 1.336).

# | HOME OFFICE

- O uso do Home Office está **PROIBIDO**;
- Mesmo estando interditado, **manter os ambientes** abertos por maior tempo possível durante o dia, para evitar o acúmulo e propagação de mofo e ácaros;
- Está **PROIBIDO** aglomeração de visitantes e moradores nas áreas;



É dever do condômino não utilizar partes do condomínio de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores (Código Civil - artigo 1.336).

# | HOME CINEMA

- O uso do Home Cinema está **PROIBIDO**;
- Mesmo estando interditado, **manter os ambientes** abertos por maior tempo possível durante o dia, para evitar o acúmulo e propagação de mofo e ácaros;
- Está **PROIBIDO** aglomeração de visitantes e moradores nas áreas;



É dever do condômino não utilizar partes do condomínio de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores (Código Civil - artigo 1.336).

# | BRINQUEDOTECA

- O uso da BRINQUEDOTECA está **PROIBIDO**.
- Mesmo estando interditado, manter os ambientes abertos por maior tempo possível durante o dia, para evitar o acúmulo e propagação de mofo e ácaros;
- Está **PROIBIDO** aglomeração de visitantes e moradores nas áreas;

19 |

É dever do condômino não utilizar partes do condomínio de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores (Código Civil - artigo 1.336).



# | SALÃO DE FESTAS E ESPAÇO GOURMET

- O uso das áreas estão **PROIBIDO**.
- Mesmo estando interditado, manter os ambientes abertos por maior tempo possível durante o dia, para evitar o acúmulo e propagação de mofo e ácaros;
- Está PROIBIDO aglomeração de visitantes e moradores nas áreas;

É dever do condômino não utilizar partes do condomínio de maneira prejudicial ao sossego,

salubridade e segurança dos possuidores (Código Civil - artigo 1.336).



# | ESPAÇO JOGOS ADULTO E JOGOS TEEN

- O uso dos espaços , estão **PROIBIDOS**;
- Mesmo estando interditado, manter os ambientes abertos por maior tempo possível durante o dia, para evitar o acúmulo e propagação de mofo e ácaros;
- Está **PROIBIDO** aglomeração de visitantes e moradores nas áreas;  
*É dever do condômino não utilizar partes do condomínio de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores (Código Civil - artigo 1.336).*



# | ACADEMIA DE GINÁSTICA

- O uso da Academia de Ginástica está **PROIBIDO**;
- Mesmo estando interditado, manter os ambientes abertos por maior tempo possível durante o dia, para evitar o acúmulo e propagação de mofo e ácaros;
- Está **PROIBIDO** aglomeração de visitantes e moradores nas áreas;

É dever do condômino não utilizar partes do condomínio de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores (Código Civil - artigo 1.336).



# | BAR E SORVETERIA

- O Consumo deve ser realizado apenas na modalidade **Take Away** (Leve embora) ou **delivery**;
- Está **PROIBIDO** o consumo no Bar e na Sorveteria;
- Utilizar álcool 70% líquido na abertura e fechamento dos freezers na retirada dos sorvetes/picolés.

É dever do condômino não utilizar partes do condomínio de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores (Código Civil - artigo 1.336).

# | BANHEIROS E VESTIÁRIOS

- **PROIBIDO** o uso dos banheiros e vestiários coletivos;
- A orientação é mantê-los fechados;

É dever do condômino não utilizar partes do condomínio de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores (Código Civil - artigo 1.336).



# | OBRAS (UNIDADES PRIVATIVAS)

- A Execução de obras nas áreas comuns, no momento atual, **se mantém restrita às obras emergenciais** e comprovadamente necessárias, visando a redução de circulação de pessoas externas ao condomínio para a segurança de todos os envolvidos e levando em consideração a quantidade de pessoas que passaram a estudar e trabalhar em seus lares.



É dever do condômino não utilizar partes do condomínio de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores (Código Civil - artigo 1.336).

# | DESCARTE DO LIXO

- O condômino deve entregar o **lixo devidamente lacrado** ao ASG , mediante aos horários de coleta do condomínio;
- Caso não esteja no horário determinado para coleta, o condômino deverá se deslocar (utilizando máscara) até os containers localizados nas garagens ou na casa do lixo e realizar o devido descarte;
- Lavar as mãos ou higieniza-las com álcool em gel 70% disponíveis no local;
- Os condôminos que estiverem infectados devem **lacrar bem o seu lixo** e comunicar a administração aonde a mesma vai combinar o horário de coleta .

É dever do condômino não utilizar partes do condomínio de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores (Código Civil - artigo 1.336).

# | MUDANÇAS

- As mudanças serão permitidas pelo condomínio, com agendamento prévio de dia e horário;
- Será de responsabilidade do condômino a orientação à equipe e prestadores de serviços contratados sobre o uso de máscara, higienização, fornecimento de álcool gel 70% e EPIs, bem como sobre a obediência às normas do condomínio;



# | GARAGEM

- Do acesso das garagens para as unidades o uso de máscara é **OBRIGATÓRIO**;
- Ao passar pelas portas corta – fogo, sempre realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70% disponível no dispenser mais próximo;
- Além da limpeza da equipe de colaboradores residentes, cabe a cada condômino higienizar os carrinhos de compras antes e depois de cada utilização, com o álcool 70% líquido em borrifador disponível no local;

# | LOCAÇÃO POR TEMPORADA E CESSÃO

- Os condôminos locadores/cessionários deverão fornecer aos seus locatários o **QUESTIONÁRIO COVID19**, solicitar o correto preenchimento individualmente e encaminhar a recepção juntamente com o termo de cessão/locação;
- Assinatura de **TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMETIMENTO** no check-in quanto a orientação aos condôminos.
- Os condôminos se responsabilizarão pelas atitudes dos seus locatários no âmbito condominial quando da estadia em suas unidades autônomas.

# | PROGRAMA DE AÇÃO SOLIDÁRIA

Os condôminos do **CONDOMÍNIO IN MARE BALI RESIDENCIAL RESORT** podem se tornar voluntários para atuar em uma ação solidária dentro do condomínio:

**- Incentivamos a coletividade a ajudar e se solidarizar com idosos e pessoas doentes, quanto ao apoio de :**

- Supermercado;
- Farmácia ;
- Conversar pelo interfone ou telefone;
- Passear com o pet.



Caso tenha disponibilidade e interesse favor informar a recepção.

**30 |**

# | EMPATIA, SOSSEGO E COLABORAÇÃO

Nesse momento tão delicado em que a sociedade se encontra, é de bom tom termos empatia com todos os vizinhos que por ventura possam vir a contrair a doença e até mesmo com aqueles que estão em isolamento social, **NÃO É MOMENTO DE REUNIÕES SOCIAIS, FESTAS, ALGAZARRAS OU QUALQUER ATIVIDADE QUE GERE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.** É necessário o cumprimento das regras e orientações, serenidade, sabedoria, bom senso e tranquilidade para atravessarmos o momento mais adverso vivido pela sociedade nos últimos tempos.

# | EM CASOS DE PESSOAS POSITIVADAS COM COVID 19

- Informar para a administração o caso, que será mantido em total sigilo;
- Permanecer no apartamento durante os 14 dias de quarentena ou até quando persistirem os sintomas, conforme orientação médica;
- Utilizar máscara a todo tempo e evitar a circulação nas áreas comuns;
- Se precisar sair da unidade para realização de exames, informar previamente para que a administração possa auxiliar e providenciar as devidas higienizações ;
- O serviço de limpeza simples, realizado pelas camareira nos apartamentos deverá ser suspenso durante o período de confinamento do condômino;
- Acondicionar e fechar bem todo e qualquer lixo e resíduo gerado o descarte será realizado de maneira diferenciada pela equipe residente.

# | EM CASOS DE MORADORES COM ALTO POTÊNÇIAL DE CONTAMINAÇÃO

- Informar para a administração o tipo de atividade que desenvolve ;
- Informar horários de entrada e saída das atividades de trabalho;
- Fazer o uso de máscara constantemente;
- Evitar o uso de elevadores, em caso de uso informar para a administração fazer uma higienização imediata.

# | PREVENÇÃO

## O QUE VOCÊ PRECISA SABER E FAZER. COMO PREVENIR O CONTÁGIO:



LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO OU USE  
ÁLCOOL EM GEL.

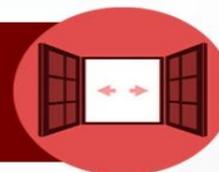
CUBRA O NARIZ E BOCA AO RESPIRAR OU TOSSIR.



EVITE AGLOMERAÇÕES SE ESTIVER DOENTE.



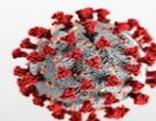
MANTENHA OS AMBIENTES VENTILADOS



NÃO COMPARTILHE OBJETOS PESSOAIS.



A PREVENÇÃO É A MELHOR FORMA DE SALVAR VIDAS!



# | REALIZAÇÃO



Empresa Responsável

**Qualità Treinamentos & Gestão**

Siomara da Silva Oliveira  
CNPJ: 13.177.807.0001-46

**Jefferson Diego Lucena de Carvalho**

Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Registro CREA/ RN N° 2117050158

**Edielly Katianny M. C. Silva**

Engenheiro de Produção/Qualidade  
Registro CREA/ RN N° 2114747530

**Ana Carolina Medeiros de Assis**

Médica do Trabalho  
CRM: 3088 / MTB: 355